



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.166 , DE 05 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a colocação de cadeiras em elevadores monitorados por ascensoristas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os elevadores monitorados por ascensoristas deverão ter, obrigatoriamente, cadeiras ergonômicas para utilização destes profissionais.

Art. 2º As cadeiras mencionadas no art. 1º deverão obedecer às seguintes especificações:

- I – assentos com altura regulável e compatível ao painel do elevador, de modo a evitar elevação forçada dos ombros e membros superiores;
- II – encosto com altura mínima de 40 cm (quarenta centímetros);
- III – apoio para os pés.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará a aplicação de advertência para o responsável legal pelo prédio sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de janeiro de 2007; 119º da
Proclamação da República.**

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador